



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.085, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Altera a Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, para alterar a nomenclatura do cargo de Técnico de Higiene Dental para Auxiliar em Saúde Bucal, contido no quadro de cargos e provimento efetivo, carga horária, categoria, quantitativo e vencimentos, grupo ocupacional nível médio, passando a vigorar nos termos seguintes:

Nomenclatura	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade	Escolaridade	Vencimento
Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	III	05	Nível Médio + Registro	R\$1.200,00

Art. 2º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, para excluir as atribuições do cargo de Técnico de Higiene Dental e criar as atribuições do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, no quadro de cargos e provimento efetivo, atribuições e atividades, passando a vigorar nos termos seguintes:

CARGO	ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES
Auxiliar em Saúde Bucal	I – organizar e executar atividades de higiene bucal; II – processar filme radiológico; III – preparar o paciente para o atendimento; IV – auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; V – manipular materiais de uso odontológico; VI – selecionar moldeiras; VII – preparar modelos em gesso; VIII – registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; IX – executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; X – realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; XII – desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;



	XIII – realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e XIV – adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção.
--	---

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Compra-se. Publica-se.

Monte negro- RO, 10 de fevereiro de 2021.

Ivair José Fernandes  
Prefeito do Município  
2021/2024



## PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000  
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133  
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,  
em 11/02/2021 às 10:47:32, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 2

Código de Autenticidade: 11Q5.ST02.S21S.1047.H32Z

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



11Q5.ST02.S21S.1047.H32Z

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>  
informando o Código de Autenticidade: 11Q5.ST02.S21S.1047.H32Z